



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.903, de 14 de julho de 2009.

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu
SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei
Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também
sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de
empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas,
sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades
públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da
Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º,
da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação
correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica
(Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras
agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas
diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender
às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município
para o exercício de 2010 são estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais),
integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das
metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas
com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.2

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.3

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.4

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.5

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 - As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.6

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º - Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos de pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caputs" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessários em função de reorganização administrativa.

Art. 19 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo como o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período de 2010/2013.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.903/2009 – fls.7

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de julho de 2009.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente	Valor constante	% PIB	Valor corrente	Valor constante	% PIB	Valor corrente	Valor constante	% PIB
	(a)	(b)	(a) / PIB x 100	(b)	(b)	(b) / PIB x 100	(c)	(c)	(c) / PIB x 100
Receita total	206.624	197.727	0,0190	231.127	211.650	0,0199	251.998	220.825	0,0201
Receitas primárias (I)	206.614	197.717	0,0190	231.116	211.640	0,0199	251.986	220.815	0,0201
Despesa total	206.624	197.727	0,0190	231.127	211.650	0,0199	251.998	220.825	0,0201
Despesas primárias (II)	202.275	193.565	0,0186	225.945	206.905	0,0194	246.340	215.867	0,0197
Resultado primário (III) = (I-II)	4.338	4.152	0,0004	5.170	4.735	0,0004	5.646	4.948	0,0005
Resultado Nominal	-3.410	-3.264	-0,0003	-7.627	-6.985	-0,0007	-2.919	-2.558	-0,0002
Dívida pública consolidada	54.500	52.154	0,0050	64.925	59.454	0,0056	70.897	62.127	0,0057
Dívida consolidada líquida	52.152	49.907	0,0048	62.127	56.892	0,0053	67.842	59.450	0,0054
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:




Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2008 (a)	%	Metas Realizadas em 2008 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	149.994	0,0153	149.994	0,0153	0	0,0000
Receita Primária (I)	0	0,0000	149.950	0,0153	149.950	
Despesa Total	142.891	0,0146	142.891	0,0145	0	0,0000
Despesa Primária (II)	0	0,0000	139.035	0,0142	139.035	
Resultado Primário (III)=(I-II)	0	0,0000	10.915	0,0011	10.915	
Resultado Nominal	7.103	0,0007	-2.592	-0,0002	-9.695	-136,4916
Dívida Pública Consolidada	0	0,0000	59.224	0,0060	59.224	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000	59.224	0,0060	59.224	



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

AMP - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita total	104.384	149.994	43,69	191.261	27,51	206.624	8,03	231.127	11,86	251.998	9,03	
Receitas Primárias (I)	0	0	0,00	0	0,00	206.614	0,00	231.116	11,86	251.986	9,03	
Despesa total	103.592	142.891	37,94	191.261	33,85	206.624	8,03	231.127	11,86	251.998	9,03	
Despesas Primárias (II)	0	0	0,00	0	0,00	202.275	0,00	225.945	11,70	246.340	9,03	
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,00	0	0,00	4.339	0,00	5.171	19,17	5.646	9,19	
Resultado Nominal	-108	-555	413,89	-1.055	90,09	-3.410	223,22	-7.627	123,67	-2.919	-61,73	
Dívida pública consolidada	56.632	59.224	4,58	48.743	-17,70	54.500	11,81	64.925	19,13	70.897	9,20	
Dívida pública líquida	56.632	59.224	4,58	46.643	-21,24	52.152	11,81	62.127	19,13	67.842	9,20	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita total	115.517	156.743	35,69	191.261	22,02	197.727	3,38	211.650	7,04	220.825	4,33	
Receitas primárias (I)	0	0	0,00	0	0,00	197.717	0,00	211.640	7,04	220.815	4,34	
Despesa total	114.640	149.321	30,25	191.261	28,09	197.727	3,38	211.650	7,04	220.825	4,33	
Despesas primárias (II)	0	0	0,00	0	0,00	193.565	0,00	206.905	6,89	215.867	4,33	
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,00	0	0,00	4.152	0,00	4.735	14,04	4.948	4,50	
Resultado Nominal	-119	-579	386,55	-1.055	82,21	-3.264	209,38	-6.985	114,00	-2.558	-63,38	
Dívida pública consolidada	62.672	61.889	-1,25	48.743	-21,24	52.154	7,00	59.454	14,00	62.127	4,50	
Dívida pública líquida	62.672	61.889	-1,25	46.643	-24,63	49.907	7,00	56.892	14,00	59.450	4,50	

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

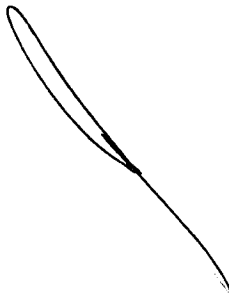
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico.



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	22.722	100,00	17.277	100,00	22.445	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	22.722	100,00	17.277	100,00	22.445	100,00

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	65	0
Alienação de Bens Móveis	0	65	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65	0	15
DESPESAS DE CAPITAL	65	0	15
Investimentos	65	0	15
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h = (a-d) + i	2007 i = (b-e) + j	2006 j = (c-f) + g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			0
VALOR (III)	0	65	-15

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0	0	0

Despesas	2006	2007	2008
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0	0	0
--	----------	----------	----------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2008	-----	-----	-----	
2009			-	0
2010			-	0
2011			-	0
2012			-	0
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

AMP - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
IPTU	ISENÇÃO	Instalação de parques Industriais.	161	168	176	Aumento no índice de participação do ICMS, Implan. Indústria
TOTAL			161	168	176	-

R\$ milhares




Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2010

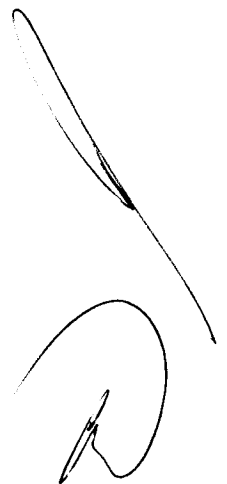
AMP - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	4.352
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.352
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.352
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.352

Fontes e notas explicativas:

A presente estimativa considera o crescimento real da atividade econômica na variação do Produto Interno Bruto-PIB, estimado em 4,5%, para o período em pauta, observando ainda as novas municipalizações no Ensino Fundamental, possibilitando assim o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, que terão impacto em 2010.



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação.	1.000	Abertura de créditos adicionais à conta da reserva de contingência, na forma do Art. 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.	1.000
Perda acentuada do índice de participação do ICMS	150	Abertura de créditos adicionais à conta da reserva de contingência, na forma do Art. 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.	150
Intimações judiciais de difícil cumprimento.	1.000	Abertura de créditos adicionais à conta da reserva de contingência, na forma do Art. 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.	1.000
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	100	Abertura de créditos adicionais à conta da reserva de contingência, na forma do Art. 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.	100
Total	2.250	Total	2.250

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2009 = 1.0000)
2007	4.46	0.9036240
2008	5.90	0.9569378
2009	4.50	1.0000000
2010	4.50	1.0450000
2011	4.50	1.0920250
2012	4.50	1.1411661

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2007	973.647.055	879.810.846
2008	1.022.791.476	978.747.825
2009	1.033.019.392	1.033.019.392
2010	1.043.349.586	1.090.300.317
2011	1.064.216.577	1.162.151.108
2012	1.096.143.099	1.250.881.345

Metodologia de Cálculo:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

PIB Nacional de 2006 a 2008 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2006, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,87%.